

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 19/2022

Regulamenta o Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para discente portadores das afecções;
- a Lei nº 6.202, de 17 de abril 1975, que atribui à discente em estado de gestação o regime de Exercícios Domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969;
- que o afastamento somente deverá ser permitido se não causar prejuízos irreparáveis à qualidade e continuidade do processo pedagógico.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da UFPE, o Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais nos cursos de graduação.

Parágrafo único. Considera-se Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais a execução de um programa de estudos, prescrito pelo/a docente em substituição às atividades presenciais, a serem desenvolvidas pelo/a discente no período de afastamento nos casos previstos no Art. 2º desta Resolução.

Art. 2º O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais como substituição das atividades presenciais de componentes curriculares será concedido ao/à discente regularmente matriculado/a em curso de graduação, presencial ou a distância da UFPE, para os afastamentos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, mediante documentação comprobatória da necessidade alegada.

§ 1º O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais se aplica:

I - à discente gestante, durante 90 (noventas) dias, a partir da trigésima sexta semana gestacional ou 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

II - à discente adotante, durante 90 (noventas) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III - ao/à discente portador(a) de afecção que gera incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se comprove a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

IV - ao/à discente acometido/a por afecções psicológicas e/ou psiquiátricas de ocorrência isolada ou esporádica que não impedem a realização de exercícios domiciliares, conforme atestado expedido por especialista em saúde mental;

V - ao/à discente que apresenta comorbidade, nos termos de instrumentos regulatórios de órgãos governamentais de abrangência local, nacional ou internacional;

VI - ao/à discente que convive com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica; e

c) duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, em casos de síndromes hemorrágicas, asma, cardite, pericardite, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas e afecções reumáticas;

VII - ao/à discente acompanhante de dependentes em tratamento de saúde física e mental, observando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

VIII - a militares em exercício militar;

IX - ao discente pai ou adotante, durante 7 (sete) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial; e

X - por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, companheiros/as, do pai ou mãe, ou de filho, durante 7 (sete) dias, a partir da data do documento apresentado.

§ 2º O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais não se aplica a componentes curriculares configurados como aulas de práticas profissionais, laboratórios, internatos ou estágios .

§ 3º No caso do/a discente que constitui arranjo familiar homoparental, quando matriculados na mesma disciplina, somente um dos cônjuges terá direito ao benefício da licença maternidade, podendo o/a outro/a ter direito à licença paternidade.

§ 4º Para o/a discente dos cursos de educação a distância, esta Resolução se aplica exclusivamente às atividades presenciais, com exceção do Estágio, das atividades de práticas profissionais e de laboratórios.

Art. 3º Somente será concedido o benefício previsto nesta norma se verificada a comprovação pela Coordenação de curso da conservação, pelo/a discente, das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, de acordo com laudo médico de profissional em saúde mental, quando necessário.

Parágrafo único. A Coordenação do curso pode solicitar avaliação do Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante (NASE), caso seja necessário maior esclarecimento acerca das condições intelectuais e emocionais do/a discente.

CAPÍTULO II

DOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO

Art. 4º O período do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais terá duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 3 (três) meses, sendo a contagem de tempo iniciada a partir do prazo de afastamento.

§ 1º Nos casos em que se faça necessário tempo maior de afastamento será recomendável a solicitação de trancamento semestral pelo/a discente, em procedimento próprio, levando-se em conta a manutenção da qualidade e continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem.

§ 2º Em caso de trancamento de curso, o/a discente deverá seguir as normativas vigentes e prazos definidos no Calendário Acadêmico para Reabertura de Matrícula e retorno às atividades acadêmicas.

§ 3º O prazo de duração mínima não se aplica aos incisos IX e X do Art. 2º.

Art. 5º O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais compreenderá a execução de um programa de estudos, prescrito pelo/a docente consistindo na substituição das atividades presenciais de componentes curriculares do/a discente às atividades letivas no período de afastamento nos casos previstos no Art. 2º desta Resolução, e, considerando a viabilidade pedagógica da/s disciplina/s ou módulo/s.

§ 1º O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais de que trata esta Resolução somente será válido para o período letivo em andamento ao tempo da solicitação.

§ 2º Caso seja necessária a continuidade do afastamento no período letivo seguinte, o/a discente deverá fazer nova solicitação que será submetida à análise da Coordenação do Curso, conforme a oferta do novo semestre letivo.

§ 3º Em se tratando da hipótese prevista no parágrafo anterior, a matrícula em componentes curriculares para o período subsequente deverá ser efetuada pelo/a discente através do Sistema de Gestão Acadêmica vigente, nos termos e prazos do Edital de Matrícula.

Art. 6º O período do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais por motivos de saúde, terá duração estabelecida em atestado médico, não podendo exceder 3 (três) meses.

Parágrafo único. O/A discente acometido/a por afecções físicas ou psiquiátricas, afecções congênicas e comorbidades deverá, ao solicitar Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, comprová-las por meio de atestado médico, no qual constem tempo de afastamento e identificação e número do registro do profissional emitente no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art. 7º As ausências por períodos inferiores a 15 (quinze) dias deverão ser enquadradas no limite de faltas permitidas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º A discente gestante poderá requerer a realização do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais a partir da trigésima sexta semana gestacional ou 8º (oitavo) mês de gestação, com duração de até 90 (noventa) dias, salvo nos casos comprovados de problemas na gestação, que justifiquem a antecipação do afastamento.

§ 1º A discente deverá apresentar atestado ou laudo de exame de ultrassonografia contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, informando o mês/período de gestação no qual se encontra ou a certidão de nascimento do/a filho/a.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento poderá ser aumentado antes e depois do parto.

Art. 9º Os/As discentes adotantes, em condição de monoparentalidade ou não, poderão requerer Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais durante 90 (noventa) dias posteriores à adoção.

Parágrafo único. Para solicitação, o/a discente deverá apresentar termo de guarda provisória ou definitiva que comprove a adoção.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO

Art. 10. A solicitação de inclusão no Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais deverá ser feita diretamente à Coordenação do Curso ao qual o/a discente estiver vinculado, por meio de processo eletrônico, contendo, em anexo, a documentação comprobatória da situação.

Art. 11. O processo deverá ser instruído com:

I - requerimento datado e assinado pelo/a discente, ou por seu procurador,

II - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia de documento de identidade do procurador, quando for o caso;

III - atestado médico, quando for o caso, em via original ou cópia autenticada, com indicação do início e do tempo de afastamento necessário e declaração expressa de que o/a discente apresenta condições de realizar as atividades acadêmicas;

IV - documento/s comprobatório/s, podendo ser um ou mais de um, conforme o caso e a lista exemplificativa abaixo discriminada:

a) atestado médico do/a discente, em via original ou cópia autenticada, com indicação do início e do tempo de afastamento necessário e declaração expressa de que o/a discente apresenta condições de realizar as atividades acadêmicas em regime domiciliar;

b) no caso do/a discente que se enquadre no Art. 2º, § 1º, inciso VII, este deverá apresentar atestado médico referente ao seu dependente, em via original ou cópia autenticada, com indicação do início e do tempo de necessário para o tratamento, indicando que estará realizando o acompanhamento domiciliar/hospitalar do mesmo;

c) certidão de nascimento do/a filha;

d) termo de guarda provisória ou definitiva que comprove a adoção;

e) certidão de casamento;

f) certidão de óbito;

g) outro/s que julgar pertinente.

Art. 12. O/A discente acometido/a por afecções físicas ou psiquiátricas deverá, ao solicitar Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, comprová-las por meio de atestado comprobatório, no qual constem tempo de afastamento, identificação e número do registro do profissional emitente no Conselho Regional de Medicina – CRM, com a apresentação do respectivo atestado comprobatório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de emissão.

Art. 13. Para discente pai, a certidão de nascimento deve ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de emissão.

Art. 14. Para discente acompanhante de dependentes em tratamento de saúde física e mental, o atestado comprobatório deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de emissão.

Art. 15. Para discente com falecimento de genitores, cônjuges, filhos/as ou dependentes, a certidão de óbito deverá ser entregue no prazo máximo de máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de emissão.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE PELA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 16. O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais será condicionado à natureza da disciplina e às possibilidades para atendimento, devendo ser deferido pela Coordenação do Curso, desde que compatível com o estado de saúde do/a discente ao tempo da solicitação.

Parágrafo único. O Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais será indeferido quando o/a discente estiver enquadrado em quaisquer dos incisos abaixo:

I - as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, 25% (vinte e cinco por cento) das aulas;

II - o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem;

III - tratar-se de aulas práticas profissionais, laboratórios ou estágios com impossibilidade da reposição presencial dentro do semestre letivo.

Art. 17. A Coordenação do curso terá um prazo de 03 (três) dias úteis para fazer a verificação quanto ao atendimento dos requisitos desta Resolução e solicitar parecer escrito do/a docente de cada componente curricular em que o/a discente estiver matriculado/a.

Parágrafo único. O/a docente terá até 5 (cinco) úteis para emissão do parecer, a contar da solicitação da Coordenação.

Art. 18. Em até 5 (cinco) dias úteis do envio do parecer do/a docente à Coordenação do curso, esta decidirá pelo deferimento ou não do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais.

§ 1º A decisão deverá informar, expressamente, o(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) realizada(s) o Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, contendo a data de início e fim do benefício, bem como, em caso de indeferimento, a justificativa da negativa.

§ 2º A Coordenação do curso notificará o/a discente interessado/a, por e-mail institucional, em até 3 (três) dias úteis a contar de sua decisão, e este terá até 3 (três) dias corridos para dar ciência do processo, respondendo o e-mail.

§ 3º No caso de indeferimento do Acompanhamento para algum componente curricular com base nos incisos I, II e III do parágrafo único do Art. 16, será facultado ao/à discente requerer o cancelamento excepcional do componente, em procedimento próprio.

§ 4º Em caso de indeferimento do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, caberá recurso ao Colegiado do Curso que esteja o/a discente vinculado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, à exceção do indeferimento baseado nos incisos I ou III do parágrafo único do Art. 16, situações em que não cabe recurso.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 19. Com o resultado da análise da solicitação do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais (deferido ou indeferido), a coordenação do curso deverá:

I - remeter o processo aos/às docentes envolvidos/as na oferta dos componentes curriculares nos quais o/a discente esteja matriculado/a; e

II - comunicar ao/à discente o indeferimento ou deferimento por e-mail institucional, bem como da indicação de trancamento de curso ou de disciplinas, no caso de indeferimento;

III - para atender às especificidades do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais os(as) docentes elaboram um programa especial de estudos a ser cumprido pelo(a) discente, compatível com sua situação.

§ 1º O programa de estudos abrange a programação do componente curricular durante o período do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o programa de estudos dispensará as avaliações do rendimento acadêmico previstas no Calendário Acadêmico vigente.

Art. 20. Deferida a solicitação, caberá ao/à discente ou seu procurador manter-se em contato com os/as docentes dos componentes curriculares para o cumprimento das atividades estabelecidas no programa especial de estudos.

Parágrafo único. O/A discente que tiver dificuldades em contatar o/a docente da disciplina deverá entrar em contato com a Coordenação do curso via e-mail institucional.

Art. 21. Para atender às especificidades do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais os/as docentes envolvidos/as construirão um programa de estudos a ser cumprido pelo/a discente, composto de plano de estudos e referências bibliográficas básicas e complementares recomendadas, bem como informarão os instrumentos de avaliação a serem utilizados durante o programa de estudos e as datas das avaliações, sendo os critérios de verificação do aproveitamento escolar os mesmos previstos nos normativos específicos da Universidade.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o programa de estudos deverá abranger a programação do componente curricular, considerados o conteúdo ementário e carga horária referenciados no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, durante o período do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais.

§ 2º Cabe ao/à docente do componente curricular:

I - elaborar programas de estudos a serem cumpridos pelo/a discente em Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais com acompanhamento compatível com seu estado de saúde geral e com as condições disponíveis na UFPE;

II - elaborar as atividades constituintes do programa de estudos, que poderão ser entregues por meio digital, mediante acordo do/a docente com o/a discente;

III - encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da Coordenação do Curso, o plano de estudos contendo as atividades ao/à discente, com prazo definido para devolução, de modo a evitar prejuízos no processo de ensino e aprendizagem;

IV - receber e avaliar as atividades, bem como dar ciência do resultado ao/à discente, com prazo definido para devolução.

V - informar imediatamente à Coordenação do Curso o não cumprimento, por parte do/da discente das atividades acadêmicas nos prazos estabelecidos nos planos de estudos elaborados.

Art. 22. Encerrado o período de Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, ainda dentro do período letivo, o/a discente volta a cumprir as atividades acadêmicas na modalidade de ensino a qual está vinculado/a institucionalmente, submetendo-se à frequência e à avaliação regulares dos componentes curriculares.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Não serão creditadas faltas ao/à discente durante o período do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais.

Art. 24. Ao/À discente incluído em Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais será assegurado o direito à prestação dos exames finais no semestre letivo de concessão do benefício.

Art. 25. O/A discente que, sob o Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais, sentir-se apto a retornar ao regime normal de aulas antes de expirado o prazo de afastamento informado no atestado médico poderá requerer à Coordenação, por escrito, o fim do programa de estudos.

Parágrafo único. A Coordenação deverá informar aos/às professores/as o retorno do discente ao regime regular de aulas, para fins de verificação da frequência e realização das atividades acadêmicas.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados e encaminhados pela PROGRAD, acompanhados de parecer da Coordenação do Curso.

Art. 27. Fica revogada a Resolução nº 06/2014, do então Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2022.

Presidente: **Prof. MOACYR CUNHA DE ARAÚJO FILHO**
Vice-Reitor